

## **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

### **RESOLUÇÃO CONSEMA – nº 43/2023.**

Cuiabá, 13 de dezembro de 2023;  
12ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente, Processo nº 7002336/2023 – Município de Rondolândia - Recomendação de Dispensa de EIA/RIMA;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Referendar o Parecer Técnico nº 172582/CLABI/SUIMIS/2023, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, dispensando de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, referente ao programa de substituição de pontes de madeiras por aduelas de concretos, sendo 28 pontos com extensão de 10 metros cada, por ser um projeto que não caracteriza como de significativo impacto ambiental, localizada no Município de Rondolândia - MT.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Lilian Ferreira dos Santos**  
Presidente do CONSEMA  
Em substituição